DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Atos de Pessoal 4
Exoneração 4
Nomeação 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Outros atos de concurso/processo seletivo 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA
Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 100 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"FAZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08, DE 22 DE JANEIRO DE 2007".

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Artigo 1º Fica criada a referências 13A no Anexo III da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com seguinte redação:

ANEXO III

REFERÊNCIAS	VALOR
13A	R$ 2.493,75

Artigo 2º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 08 de 22 de janeiro de 2007 passa a vigorar com seguinte redação:

ANEXO I

Cargo de Provimento Efetivo	Nº de Vagas	Carga Horária	Referência
Auxiliar de Enfermagem	05	40 horas semanais	13A
Técnico em Enfermagem	08	40 horas semanais	17B
Enfermeiro	05	40 horas semanais	19B
Fonoaudiólogo	02	20 horas semanais	10
Merendeiro	09	40 horas semanais	02
Pajem	08	40 horas semanais	01
Tratorista	03	40 horas semanais	05
Pedreiro	04	40 horas semanais	10
Escriturário	08	30 horas semanais	10
Controlador Interno	01	20 horas semanais	20

Continuação da Lei Complementar nº 100 de 07 de janeiro de 2025.

Artigo 3º Em relação à Escolaridade Mínima exigida para o Cargo de Provimento Efetivo de Controlador Interno, o Anexo IV da Lei Complementar nº 08, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Escolaridade Mínima Exigida: Diploma em Ciências Jurídicas e Sociais e respectiva carteira de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil."

Artigo 4º Fica criado e passa a integrar o Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura, aprovado pelo Anexo I da Lei Municipal Complementar n.º 08 de 22 de janeiro de 2007, o seguinte cargo, de acordo com a denominação, quantidade, carga horária e respectivo valor de referência de vencimento:

ANEXO I

Cargos de Provimento Efetivo	Nº de vagas	Carga Horária Semanal	Referência
Monitor de Transporte Escolar	03	40 horas semanais	05

Artigo 5º Fica fazendo parte integrante do Anexo IV da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007, a seguinte descrição da atribuição do cargo de provimento efetivo e requisito de escolaridade mínima para o provimento do respectivo cargo:

Monitor de Transporte Escolar:

Escolaridade Mínima Exigida: 4ª série completa.

Atribuições do Cargo:

Cuidar da segurança dos alunos nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato, se for o caso; prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres os alunos, orientando entrada e saída de alunos; exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Continuação da Lei Complementar nº 100 de 07 de janeiro de 2025.

Artigo 6º Ficam extintos, no Anexo I cargos de docentes do quadro do magistério público municipal da Lei Municipal n.º 619 de 08 de dezembro de 2004, os cargos de PEB II – Prof. de Matemática – 6° ao 9° ano, PEB II – Prof. de

Ciências – 6° ao 9° ano, PEB II – Prof. de História – 6° ao 9° ano, PEB II – Prof. de Geografia – 6° ao 9° ano, PEB II – Prof. de Inglês – 6° ao 9° ano, PEB II – Prof. de Educação Artística – 6° ao 9° ano e PEB II – Prof. de Educação Física – 6° ao 9° ano.

Artigo 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 07 de janeiro de 2025.

.....

LEI N.º 1387 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º A Administração Pública do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, poderá fazer a distribuição de leite de saquinho (também conhecido como "leite barriga mole"), ou se assim julgar mais conveniente ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá fazer a distribuição de leite de caixinha (UHT – processado em temperatura Ultra Alta) para as pessoas que preencham os requisitos estabelecidos nessa Lei Municipal.

Artigo 2º Para poder receber o leite de saquinho (ou o leite de caixinha), o Munícipe deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) Ser idoso, assim considerado a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

II) Estar inscrito no CADÚNICO;

III) Ter renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo nacional e não ser proprietário de imóvel rural, nem de imóvel urbano, além daquele que é usado como a sua própria residência;

IV) Residir em um Núcleo Familiar, cuja renda "per capta" seja de, no máximo, 25% de um salário mínimo nacional, exceto se existirem dois aposentados na mesma residência, hipótese em que cada um dos idosos aposentados terá direito ao recebimento do leite, nos termos do inciso III deste artigo.

Artigo 3º Caberá ao Gestor do Fundo Social de Solidariedade fazer a aferição dos requisitos I, II, III e IV do artigo 2º desta Lei.

Continuação da Lei nº 1387 de 07 de janeiro de 2025.

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor a partir de **01 de fevereiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 07 de janeiro de 2025.

.....

LEI N.º 1388 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO NUTRICIONAL ENSURE, BEM COMO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º A Administração Pública do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, poderá fazer a distribuição do suplemento nutricional denominado "Ensure", ou se assim julgar mais conveniente ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá fazer a distribuição de outros suplementos nutricionais similares (como por exemplo o "Nutren Senior", da "Nestle", ou o "Nutridrink", da "Danone"), bem como a distribuição de fraldas geriátricas para as pessoas que preencham os requisitos estabelecidos nessa Lei Municipal.

Artigo 2º Para poder receber o suplemento nutricional "Ensure" (ou algum outro similar, como por exemplo o "Nutren Senior" ou o "Nutridrink"), bem como de fraldas geriátricas, o Munícipe deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) Ser idoso, assim considerado a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

II) Estar inscrito no CADÚNICO;

III) Ter renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo nacional e não ser proprietário de imóvel rural, nem de imóvel urbano, além daquele que é usado como a sua própria residência;

IV) Residir em um Núcleo Familiar, cuja renda "per

capta" seja de, no máximo, 25% de um salário mínimo nacional, exceto se existirem dois aposentados na mesma residência, hipótese em que cada um dos idosos aposentados terá direito ao recebimento do suplemento nutricional denominado "Ensure" (ou algum outro similar, como por exemplo o "Nutren Senior" ou o "Nutridrink"), bem como de fraldas geriátricas, nos termos do inciso III deste artigo.

Continuação da Lei nº 1388 de 07 de janeiro de 2025.

V) Existir laudo de avaliação médica constando a real necessidade da suplementação e uso da fralda geriátrica.

Artigo 3º Caberá ao Secretário Municipal de Saúde fazer a aferição dos requisitos I, II, III, IV e V do artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor a partir de **01 de fevereiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 07 de janeiro de 2025.

.....

Decretos

DECRETO Nº 2450 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DO ANO DE 2025 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º Fica estabelecido que o pagamento relativo ao **13º salário do ano de 2025**, aos servidores públicos municipais será feito conforme a seguinte tabela:

13º salário de 2025	**50% pago na data de aniversário do servidor.**
	50% restante a ser pago até o dia 20 de dezembro de 2025.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 02 de janeiro de 2025.

.....

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"EXONERA FUNCIONÁRIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP, NOMEADA PARA CARGO EM COMISSÃO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica **exonerada** a partir de **02 de janeiro de 2025**, a pedido da **Sr.ª**. **Carla Regina de Marqui**, Brasileira, Casada, R.G. nº 41.122.732-4 SSP/SP e CPF nº 383.995.728-10, onde solicitou através do Protocolo nº 001/2025 do Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete,** o qual foi nomeada através da Portaria do Executivo Municipal nº 83 de 08 de março de 2021.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 02 de janeiro de 2025.

.....

PORTARIA Nº 03 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

"EXONERA FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP, NOMEADO PARA CARGO EM COMISSÃO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica **exonerado** a partir de **03 de janeiro de 2025**, o **Sr. João Batista Bulgarelli**, Brasileiro, Casado, R.G. nº 22.601.259-1 SSP/SP e CPF nº 094.480.078-50, para exercer em Comissão o Cargo de **Chefe de Manutenção Mecânica,** o qual foi nomeado através da Portaria do Executivo Municipal nº 17 de 04 de janeiro de 2021.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 06 de janeiro de 2025.

.....

Nomeação

PORTARIA Nº 04 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM COMISSÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECÍFICA".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007 e alterações posteriores, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica nomeado a partir de **07 de janeiro de 2025**, **Sr. João Batista Bulgarelli, Brasileiro, Casado, R.G. nº 22.601.259-1 SSP/SP e CPF nº 094.480.078-50**, para exercer em Comissão o Cargo de **Chefe de Gabinete.**

Artigo 2º O Funcionário nomeado se enquadra na referência **"19"**, do Anexo II da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007 e alterações posteriores, para efeitos de percepção de vencimentos.

Artigo 3º O Funcionário nomeado, exercerá Cargo em Comissão de livre provimento e nomeação do Prefeito Municipal.

Artigo 4º O Funcionário nomeado terá as seguintes atribuições: Assessorar, diretamente, o Sr. Prefeito Municipal, auxiliando-o de maneira geral nos mais variados assuntos ligados à Administração Pública.

Artigo 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 07 de janeiro de 2025.

.....

PORTARIA Nº 05 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM COMISSÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECÍFICA".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007 e alterações posteriores, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica nomeado a partir de **06 de janeiro de 2025**, **Nelson Benedito Dourado**, Brasileiro, Casado, R.G. nº 67.311.970 SSP/SP e CPF nº 830.086.918-20, para exercer em Comissão o Cargo de **Assessor de Eventos Artísticos e Culturais.**

Artigo 2º O Funcionário nomeado se enquadra na referência **"01"**, do Anexo II e III da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007 e alterações posteriores, para efeitos de percepção de vencimentos.

Artigo 3º O Funcionário nomeado, exercerá Cargo em Comissão de livre provimento e nomeação do Prefeito Municipal.

Artigo 4º O Funcionário nomeado terá as seguintes atribuições: Coordenar, de um modo geral, todos os eventos artísticos e culturais, promovidos pelo Poder Público Municipal. Ministrar de forma direta, palestras e aulas sobre manifestações artísticas, culturais e, também, sobre técnicas artesanais.

Artigo 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 07 de janeiro de 2025.

.....

PORTARIA Nº 06 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM COMISSÃO DE FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECÍFICA".

Nercilio Pinheiro da Silva – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007 e alterações posteriores, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica nomeada a partir de **07 de janeiro de 2025**, **Ana Maria Fagundes de Oliveira**, brasileira, R.G. nº 25.010.266-3 SSP/SP e CPF nº 090.592.268-95, para exercer em Comissão o Cargo de **Assessor de Serviços Gerais.**

Artigo 2º A Funcionária nomeada se enquadra na

referência “02”, do Anexo II da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007 e alterações posteriores, para efeitos de percepção de vencimentos.

Artigo 3º A Funcionária nomeada, exercerá Cargo em Comissão de livre provimento e nomeação do Prefeito Municipal.

Artigo 4º A Funcionária nomeada terá as seguintes atribuições: Atua no sentido da melhor fruição dos serviços nos diversos setores da Administração. Busca maior rendimento e melhor organização dos funcionários municipais. Assessora a fruição dos serviços em ou Departamento da Administração criado recentemente ou em Órgão Público novo, cujos respectivos Quadros de Pessoal ainda não estejam completos.

Artigo 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 07 de janeiro de 2025.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2024
ORGANIZAÇÃO: FAMA CONSULTORIA

RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS INSCRITOS

01 - PEB I – PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EMBAUBA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF
0000008	CLAUDIA PIGNATARI ALEXANDRE	###.###.018-21
0000017	DANIELLI VITÓRIA MARCONDES	###.###.478-40
0000013	DEBORA SIMONE SIQUEIRA	###.###.018-24
0000016	DIELY CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	###.###.568-30
0000006	ELAINE CRISTINA CLEMENTE SPERA	###.###.898-28
0000014	FRANCIELI BIANCA DA CRUZ	###.###.268-11
0000001	ISABELA EDUARDA GOMES ALVES	###.###.008-67
0000007	JANAINA DA SILVA LOBO PAVAN	###.###.658-79
0000009	KANANDA NEVES	###.###.908-73
0000002	KESLEY LETÍCIA NICOLETTI DE TOFFOLI	###.###.528-92
0000010	LUANA DOS SANTOS NEVES	###.###.318-80
0000011	MARIA CAROLINA MILAN	###.###.118-21
0000021	MICHELE JANUCI DA SILVA	###.###.468-85
0000018	MILENA DE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS	###.###.278-21
0000020	PRISCILA DA SILVA	###.###.538-10
0000012	TAINÁ RENATA SANTOS	###.###.908-18
0000015	VANESSA CRISTINA DA SILVA BATISTA	###.###.038-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2024
ORGANIZAÇÃO: FAMA CONSULTORIA

RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS INSCRITOS

02 - PEB II – PROF. DE ARTE – 1º AO 5º ANO - EMBAUBA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF
0000003	ANA CAROLINA ZANZARINI	###.###.688-77

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2024
ORGANIZAÇÃO: FAMA CONSULTORIA

RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS INSCRITOS

03 - PEB II – PROF. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - EMBAUBA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF
0000019	LUANA FERREIRA CARVALHO	###.###.828-05
0000004	VALÉRIA APARECIDA FENERICH	###.###.128-11

TOTAL: 20